

I - CARGO : TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL – ESF

II - OBJETIVO:

Realizar procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão visando a atenção integral em saúde bucal, promoção, prevenção, assistência e reabilitação, individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;
- 2 - coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;
- 3 - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- 4 - apoiar as atividades dos ACD e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;
- 5 - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família;
- 6 - participar do treinamento e capacitação de Auxiliar de Consultório Dentário e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;
- 7 - participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;
- 8 - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
- 9 - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- 10 - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- 11 - fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;
- 12 - realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;
- 13 - inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;
- 14 - proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;
- 15 - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; e
- 16 - realizar atribuições comuns a todos os profissionais da Estratégia da Saúde, tais como:
 - 16.1 - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

LEI Nº 3.087, DE 30 DE JULHO DE 2013.

16.2 - manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

16.3 - realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

16.4 - realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

16.5 - garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

16.6 - participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

16.7 - realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

16.8 - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

16.9 - praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;

16.10 - realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

16.11 - acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

16.12 - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

16.13 - realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

16.14 - realizar ações de educação em saúde a população adscrita, conforme planejamento da equipe;

16.15 - participar das atividades de educação permanente;

16.16 - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

16.17 - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e

16.18 - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais constantes de normatização específica.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Médio Técnico Completo na área de atuação.

V - RECRUTAMENTO: Externo no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 800

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão Salarial Automática;

- Progressão Por Merecimento;

- Promoção para a **CLASSE II** do cargo de Técnico de Higiene Bucal, Referências **801**, através de avaliação interna, conforme as disposto na Seção II do Capítulo V da Lei nº 2.629, de 23 de julho de 2010 e Decreto regulamentador.